

# ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE COMPENSAÇÃO (CHARCAS) NO INTERIOR DE PERÍMETROS HIDROAGRÍCOLAS

## INTRODUÇÃO

Com alguma frequência tem sido solicitada à Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) a emissão de pareceres relativos à construção de reservatórios de regularização (vulgarmente denominados charcas) que os agricultores pretendem construir no interior dos prédios rústicos beneficiados pelos aproveitamentos hidroagrícolas.

Esses reservatórios de regularização destinam-se a permitir a regularização diária, semanal ou outra, dos caudais recebidos dos canais primários ou secundários dos aproveitamentos, por forma a serem cedidos, em horários e caudais consentâneos com as modernas práticas agrícolas, às respectivas explorações agrícolas.

A construção do reservatório de regularização envolve um processo de licenciamento dado implicar a inutilização de solos no interior do aproveitamento hidroagrícola. A mancha de solos a inutilizar deve, por essa razão, ficar perfeitamente delimitada e convenientemente identificada.

Neste contexto, a escolha da localização para a implantação do reservatório de regularização tem que ser cuidada, de maneira a produzir o mínimo de interferências com o meio em que se insere e, também, a sua construção deve ter em conta alguns condicionalismos por forma a que se respeitem as características geotécnicas dos solos envolvidos e a segurança das infra-estruturas pertencentes ao aproveitamento hidroagrícola: canais, estradas e caminhos, redes de rega enterradas, redes de drenagem, etc..

A definição de características e dimensões dos reservatórios de regularização deve ter em atenção o contexto das explorações que servem, não serem exageradas nas dimensões e a sua construção deve limitar-se à mancha de solos cuja inutilização foi autorizada. O eventual espalhamento das terras sobrantes, resultantes da sua construção, deve ser feito com os cuidados suficientes para não originar mais perdas de áreas agricultadas do que aquelas autorizadas.



## ESCOLHA DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE COMPENSAÇÃO

A escolha do local de implantação do reservatório de regularização deve ter em conta, entre outras, as seguintes condicionantes:

- Proximidade a infra-estruturas pertencentes ao aproveitamento hidroagrícola e as consequências para estas das fases de construção e de funcionamento do reservatório. Assim, por exemplo, durante a escavação e implantação da obra, as máquinas e equipamentos utilizados não podem ameaçar a estabilidade e a segurança de funcionamento de canais e de outras infra-estruturas pertencentes ao aproveitamento;
- O regime de funcionamento do reservatório deve ser pensado para que as subidas e descidas bruscas do seu nível não produzam erosões significativas com consequências para outras obras, durante a fase de exploração;
- A condução de caudais a partir dos canais até aos reservatórios a construir tem de ser feita em moldes que evitem erosões, ravinamentos ou outros fenómenos que possam vir a ameaçar a estabilidade de infra-estruturas do perímetro de rega ou outras;
- A definição da inclinação dos taludes deverá ser feita em função das características geotécnicas dos solos a escavar, pelo que os taludes do reservatório, de depois de escavados e moldados, não poderão pôr em risco as infra-estruturas do aproveitamento;
- Deverá ter-se cuidado com a inserção do reservatório na zona, tendo-se em consideração a proximidade a linhas de água e aos dispositivos de segurança que serão necessários para atender a esse facto;
- Deve ser respeitada a faixa expropriada para a construção do canal ou outras infra-estruturas do perímetro;
- Não pode ser feito qualquer tipo de construção e/ou plantação de árvores sobre os elementos das obras de perímetro de rega, incluindo os subterrâneos.



## OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO

A autorização de construção de reservatórios de regularização (charcas) deve ser solicitada através de requerimento a apresentar, contendo um conjunto de elementos que permitam:

- Identificar com precisão o local da sua construção;
- Caracterizar a sua forma e dimensões e definir os limites de construção e, portanto, os limites de terreno a inutilizar com a sua construção;
- Referir o órgão ou órgãos do empreendimento que alimentará (ão) a charca (designação, nº da tomada, etc.);
- Referir outros elementos com importância para uma correcta apreciação do pedido.

Face ao exposto o processo a instruir para o efeito, a solicitar autorização para a construção de um reservatório de regularização, para possibilitar uma correcta apreciação técnica por estes serviços, deve conter os seguintes elementos:

### a) Elementos Topográficos:

- Planta Geral a uma escala conveniente permitindo enquadrar a infra-estrutura a construir no interior do perímetro e avaliar da sua proximidade de infra-estruturas do mesmo (canais, caminhos agrícolas, valas de drenagem, linhas de água de alguma importância, etc.);
- Planta topográfica a uma escala conveniente, 1/500 a 1/2000, consoante a dimensão da charca proposta, da sua zona de implantação, coordenada e cotada, referindo a proximidade de infra-estruturas do perímetro de rega. Como zona de implantação entende-se toda a área a ocupar pelo reservatório e equipamentos anexos e não apenas a da projecção vertical do seu fundo.

### b) Memória Descritiva contendo:

- Identificação do proponente, do prédio a beneficiar e breve caracterização das áreas e culturas a beneficiar;
- Descrição sumária do reservatório, comprimento, largura e profundidade e capacidade de armazenamento pretendida, referindo a área total a ocupar por este, e em consequência, aquela que será inutilizada para a agricultura;
- Referência à inclinação prevista dos taludes;



- Referência à forma e local ou locais onde se fará a deposição das terras escavadas;
- Referência à infra-estrutura do aproveitamento hidroagrícola donde receberá a água, número de tomada ou outra e de como se fará a condução desta até ao reservatório.

O processo com os elementos referidos será apresentado nas sedes das Associações de Beneficiários que os deverão analisar e sobre eles emitir competente parecer. Só perante este conjunto de elementos poderá então a DGADR pronunciar-se.

Após obtenção do licenciamento pelas autoridades competentes as associações de beneficiários introduzirão nos seus sistemas de informação geográfica os elementos topográficos e outros relevantes referentes às charcas aprovadas e fiscalizarão, no local, as condições de implantação e de execução destas infra-estruturas, para evitar a sua interferência com as obras de rega;

Durante a execução da charca deverão os requentes ter em atenção o seguinte:

- Qualquer dano nas infra-estruturas do perímetro de rega, resultante das obras de construção da charca, será da responsabilidade do proponente da obra;
- Se resultarem prejuízos para terceiros, serão da responsabilidade do proponente da obra;
- A autorização para a construção dada pela DGADR não dispensa o interessado da obtenção de outras autorizações para a mesma, se o local pretendido para a construção estiver sujeito a outras condicionantes legais.

DGADR, Março de 2011